

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

A iniciação científica é um instrumento de formação que permite introduzir na pesquisa científica os alunos de graduação, colocando-os em contato direto com esta importante atividade acadêmica e permitindo seu engajamento neste processo.

É um importante elemento na estruturação de recursos humanos, pois se coloca como ponto de partida para a formação de novos pesquisadores e, principalmente, estimula a produção de novos conhecimentos. Em síntese, a iniciação científica pode ser definida como um instrumento de formação de recursos humanos qualificados.

Capítulo I - Do Objeto

Art.1º. A Iniciação Científica é um Programa de inserção do aluno de graduação em atividades de pesquisa científica, visando à construção de interações com o ambiente científico, por meio do desenvolvimento de projeto de pesquisa, de acordo com seu aproveitamento acadêmico e sob a orientação de um professor e, quando necessário, de um professor coorientador.

Parágrafo único - O Programa de Iniciação Científica está vinculado a Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 2º. São objetivos da Iniciação Científica:

- I. Possibilitar ao aluno o desenvolvimento de competências, habilidades e atitudes na organização e desenvolvimento de atividades de pesquisa científica;
- II. Estimular a pesquisa junto aos acadêmicos de cursos de graduação, objetivando a formação integral do aluno, conduzida pela reflexão e criatividade;
- III. Motivar a interação aluno e docente nas atividades científicas;
- IV. Possibilitar o aprofundamento de conhecimentos na área em que desenvolve a Iniciação Científica.
- V. Disseminar entre os acadêmicos a ideia de continuidade de formação na futura atividade profissional, especialmente no caso da carreira acadêmica;
- VI. Contribuir para a emergência de grupos consistentes de pesquisa, mediante opções e contatos interdisciplinares;
- VII. Criar condições favoráveis para o incremento da produção e divulgação de resultados de pesquisa;
- VIII. Desenvolver, em docentes e alunos, a capacidade de criar e renovar a metodologia, visando às novas tecnologias.

Art. 3º. Os Projetos de Iniciação Científica conforme a Resolução Nº 45/ DG, de 14 de dezembro de 2018, podem ser classificados em relação aos vínculos com:

- I. A bolsa- auxílio institucional no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) com duração de 6 (seis meses), podendo ser renovável por igual período, caso haja indicação do orientador ou do coorientador, de acordo com a Comissão Técnica;
- II. Os critérios para atribuição da bolsa-auxílio institucional serão disponibilizados em edital aprovado pela Direção para cada ano vigente;
- III. A bolsa será concedida apenas aqueles alunos que estiverem devidamente matriculados no semestre/ ano letivo e que estejam adimplentes com a instituição;
- IV. Os alunos interessados ou que estejam desenvolvendo voluntariamente Projetos de Pesquisa de Iniciação Científica que optem por uma bolsa- auxílio externa não estarão elegíveis a recebimento da bolsa- auxílio institucional.

§ 1º Toda proposta de Projeto de Iniciação Científica deve constituir um projeto de pesquisa vinculado à área de atuação do docente orientador, respeitando-se as exigências estabelecidas pelo edital do Programa de Iniciação Científica.

§ 2º Todo Projeto de Iniciação Científica que for aprovado e desenvolvido no semestre poderá ser utilizado para apresentação de atividade complementar junto à Coordenação Pedagógica e será considerado como 20 (vinte) horas de atividade.

Capítulo II - Do Orientador e Coorientador

Art. 4º. O orientador de Iniciação Científica deve ser pesquisador da Instituição ou Externo/Conveniada, com titulação mínima de mestre, preferencialmente cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq.

Art. 5º. Cabe ao pesquisador orientador, ser responsável por, no máximo, duas propostas de Iniciação Científica, aprovadas pelo Colegiado de Curso, que guardem relação com o seu Projeto Político-Pedagógico, reflitam originalidade, relevância e viabilidade técnica e incluam as atividades que os alunos irão desenvolver.

Art. 6º. Deve orientar e avaliar o aluno nas diferentes fases do projeto científico, incluindo a elaboração do relatório parcial e do relatório final.

Art. 7º. Deve incluir o nome do aluno nas publicações e trabalhos resultantes do desenvolvimento do Projeto de Iniciação Científica e apresentados em congressos ou seminários.

Art. 8º. O Coorientador de Iniciação Científica deve ser professor da Instituição e/ou Externo voluntário, com titulação mínima de mestre cadastrado preferencialmente na Plataforma Lattes do CNPq e indicado pelo orientador.

Art. 9º. O orientador de Iniciação Científica não receberá bolsa durante a realização do estudo, no entanto, o valor necessário para inscrição e apresentação de artigo aprovado em congresso, seminário ou outro evento científico, decorrente do estudo de iniciação científica realizado terá o apoio institucional.

Capítulo III - Do Aluno

Art. 10º. O aluno de Iniciação Científica deve estar regularmente matriculado em curso de graduação, apresentar histórico escolar sem reprovação e ser selecionado e indicado pelo pesquisador orientador.

Art. 11. Os alunos de Iniciação Científica exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício institucional.

Art. 12. O aluno vinculado ao Programa de Iniciação Científica deverá cumprir a Portaria que regulamenta as atividades acadêmico-científicas de pesquisadores da modalidade de Iniciação Científica.

§ 1º O aluno poderá vincular-se a um único projeto de pesquisa.

§ 2º O aluno de Iniciação Científica que não cumprir as determinações da portaria que regulamenta as atividades acadêmico-científicas de pesquisadores da modalidade de Iniciação Científica, poderá, a qualquer momento, ser desligado do Programa, por solicitação do pesquisador orientador ou do coorientador à Comissão Técnica, ou por avaliação desta.

Capítulo IV - Do Projeto de Iniciação Científica

Art. 13. O processo de seleção dos Projetos de Iniciação Científica se dará por Edital, que estabelecerá os critérios necessários para inscrição e seleção.

Art. 14. As Propostas de Projetos de Iniciação Científica devem estar vinculadas a projetos de pesquisa institucional e/ou projetos de grupos de pesquisa.

Parágrafo único Toda proposta deve ser aprovada pelo Colegiado de Curso ao qual está vinculada, sendo observada a pertinência às linhas de pesquisa, quando houver.

Art. 15. Quando a Proposta de Projeto de Iniciação Científica envolver pesquisa com seres humanos e animais, será obrigatório o seu encaminhamento prévio, pelo proponente, à Direção da Instituição.

Parágrafo único- A não aprovação do projeto de pesquisa pelo Comitê de Ética em Pesquisa no prazo de 120 dias após o início do projeto implicará a sua suspensão.

Art. 16. O projeto de pesquisa deve ter cronograma de até 6 meses.

Parágrafo único - O professor orientador poderá solicitar prorrogação do prazo por igual período, uma única vez.

Art. 17. A utilização dos Laboratórios para desenvolvimento dos Projetos de Iniciação Científica deve ser supervisionada por seu respectivo responsável.

Capítulo V - Da Comissão Técnica do Programa

Art. 18. A Comissão Técnica será nomeada pela Reitoria do Centro Universitário UMJ.

Parágrafo único – Caberá ao Reitor, ou por pessoa por ele indicada, coordenar as reuniões da Comissão Técnica, atender às orientações da Pró-Reitoria de Extensão e fazer a interlocução com os demais órgãos da UMJ.

Art. 19. São atribuições da Comissão Técnica:

- I. Planejar, organizar e deliberar sobre as práticas relacionadas ao Programa de Iniciação Científica;
- II. Elaborar o Edital para o Processo Seletivo ao Programa;
- III. Classificar os projetos de pesquisas inscritos segundo os critérios estabelecidos no edital;
- IV. Elaborar o calendário das atividades do Programa de Iniciação Científica;
- V. Proceder ao desligamento do aluno que não desempenhar adequadamente suas atividades, por solicitação do professor orientador ou mediante avaliação do Núcleo;
- VI. Encaminhar relatórios a Pró-Reitoria de Extensão comunicando procedimentos e decisões para aprovação.

Capítulo VI - Disposições Finais

Art. 20. A Pró-Reitoria de Extensão divulgará o Edital para o Processo Seletivo de Propostas de Projetos de Iniciação Científica, em comum acordo com a Comissão Técnica.

Art. 21. Cabe a Pró-Reitoria de Extensão, executado o Projeto, expedir declaração.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da UMJ, com a participação da Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 23. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aprovado pelo CA em 20